DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 5916/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2223/2025
PROTOCOLO	: 2791065
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO	: CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Eletrônica n. 01/2025, da Prefeitura Municipal de Jateí, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

O Ministério Público emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio, sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da perda de objeto, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior, conforme art. 11, V, “a”, e art. 156, ambos do RITCE/MS;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator